

O documento a seguir foi selecionado pelo Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral (GT-VPG) como relevante na análise de casos envolvendo violência política de gênero ou assuntos correlatos de interesse.

O objetivo da seleção foi a abordagem do tema com amplitude, perpassando por manifestações do Ministério Público e do Poder Judiciário de uma maneira mais prática, mas sem enfoque em detalhes específicos dos casos concretos. Por esta razão, e considerando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, foram omitidas informações pessoais dos envolvidos.

Coordenação do GT-VPG



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NF - 1.17.000.000980/2022-10

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados relatando a ocorrência de possível violência política de gênero contra a Vice-Governadora do Estado do Espírito Santo.

Segundo relatado pela Deputada Federal _____, Procuradora da Mulher, a Vice-Governadora _____ foi alvo de ofensas, sendo retratada em matéria publicada em maio deste ano como uma "vira-lata que abana o rabo para o dono e late de longe", além de desqualificada sua atuação à frente da gestão como vice-chefe do Executivo.

Considerando que o autor da matéria jornalística não detém prerrogativa de foro perante o e. Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, figurando a Exma. Vice-Governadora como possível vítima em ataques que lhe foram direcionados por meio de divulgação na Imprensa, necessário o envio dos autos ao Membro do Ministério Público Eleitoral com atuação perante a 2ª Zona (Cachoeiro de Itapemirim) para análise quanto ao suposto cometimento do crime previsto no art. 326-B¹ do Código Eleitoral.

Vitória, 13 de junho de 2022.

Procurador Regional Eleitoral

1 Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher: (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

I - gestante; (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

II - maior de 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

III - com deficiência. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)